



**LEI Nº 1001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 964, DE 30 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**

**a seguinte Lei:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono**

**vigorar como segue:**

**Art. 1º - O art.1º da Lei nº 964, de 30 de junho de 2004 passa a**

*Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Igreja Assembléia de Deus, CNPJ nº 03.845.179/0001-76, parte de uma área de terreno urbano desmembrada de uma área maior localizada no Jardim Esmeralda – Residencial Elias Domingos,*

*§ 1º - A parte da área, com 216,20 m² a ser desmembrada, tem as seguintes medidas e confrontações: de frente, na extensão de 12,17 metros, para a praça do Residencial Elias Domingos a ser construída na conformação de um triângulo da área maior, que também deverá ser desmembrada; do lado direito, na extensão de 13,67 metros, com a Rua 05; do lado esquerdo, na extensão de 13,68 metros, com a Rua 06; e aos fundos, na extensão de 21,45 metros, com a área remanescente maior, conforme mapas e memorial descritivo anexos.*

*§ 2º - A doação fica condicionada:*

*I- e a apresentação do projeto de construção devidamente assinada por engenheiro habilitado.*

*II - ao prazo de 12 (doze) meses para a construção da Igreja contados da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, que deverá ser lavrada em até 30 dias após a publicação desta Lei, prazos estes prorrogados somente por motivos devidamente justificado;*

*Imaxo*  
*al*  
*01*



ESTADO DE MATO GROSSO

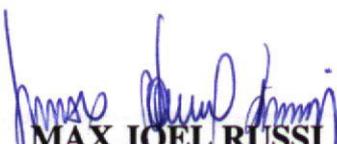
## Prefeitura Municipal de Jaciara

*III – Parceria com o Município na construção da praça localizada no triângulo à frente da área doada medindo, do lado direito, com a Rua 05, 12,95 metros; do lado esquerdo, com a Rua 06 12, 17 metros.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

  
**MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.**

  
**MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.**

  
**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

Parte do Local destinado para Praça e Equipamentos Comunitários no Residencial Elias Domingos.

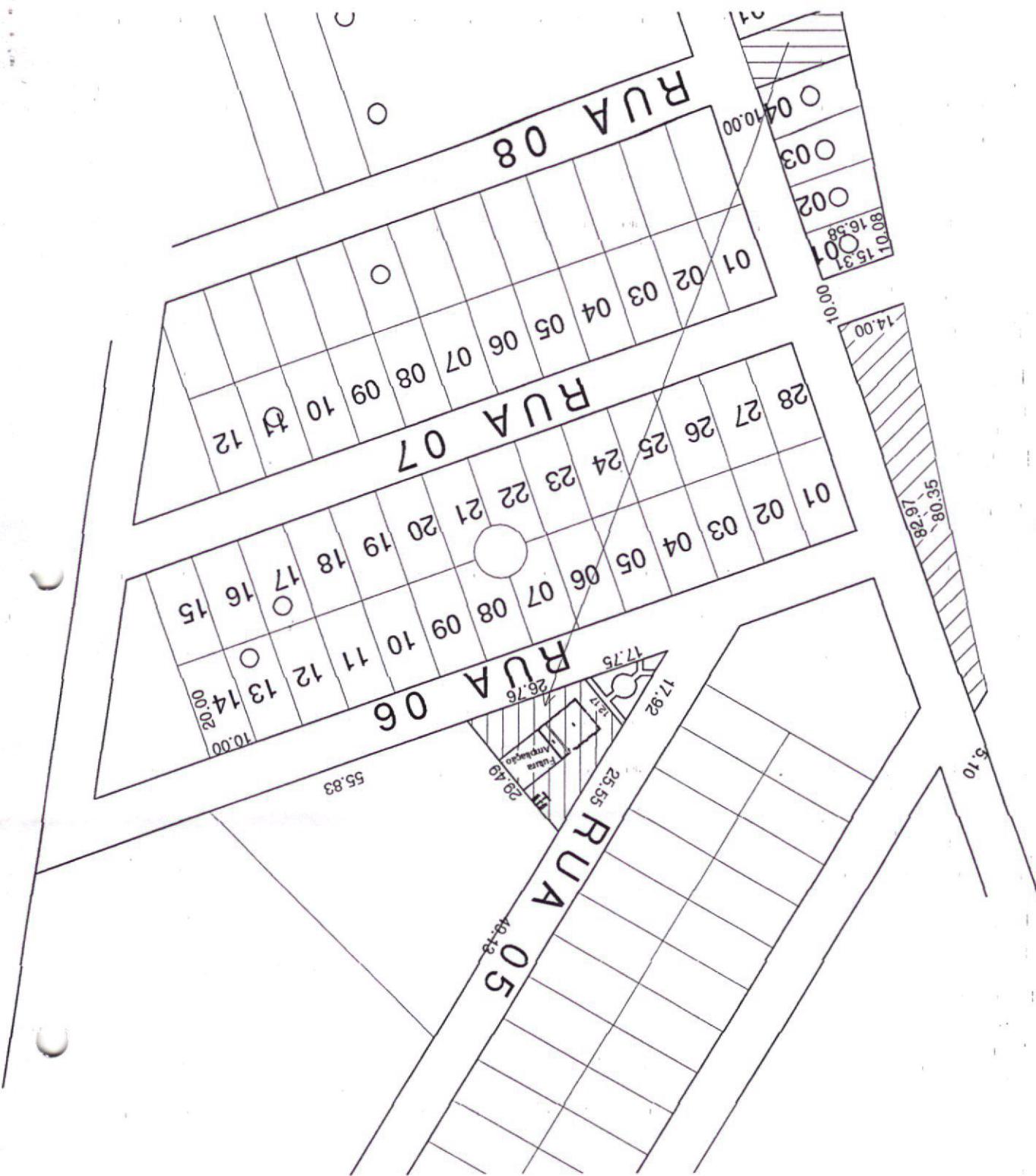
Frente: 12.17m para a Praça do Residencial Elias Domingos;  
De um lado: 25.55m para a Rua 05  
De outro lado: 26.76m para a Rua 06;  
Fundos: 29.49m para o restante da Praça.

Totalizando 499,97m<sup>2</sup> de Área a ser doada para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em substituição a outra área que tinha sido doada neste mesmo Loteamento.

De um lado: 17.92m para a Rua 05  
De outro lado: 17.75m para a Rua 06;  
Fundos: 12.17m para lote da Assembléia de Deus.

Totalizando 102,64m<sup>2</sup> de Área.

  
José Clovis Lima  
Setor de Engenharia





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em 2004, o Executivo fez ingressar nessa Casa Projeto de Lei que veio a se transformar, após o devido processo legislativo, na Lei nº 964, de 30 de junho de 2004, que autorizou o executivo a doar um lote de terreno localizado no Bairro Jardim Esmeralda, Residencial Elias Domingos, com cumprimento, pela donatária de algumas exigências (cópia da referida Lei em anexo).

Dentre as exigências, há prazos para a escrituração e para a construção da Igreja. Referidos prazos se extinguíram, sem que a Prefeitura desse solução ao impasse surgido, qual seja: observando-se o pequeno mapa anexo constata-se dois problemas, o primeiro, é que a área, na verdade, não é um lote, é o prosseguimento da Rua 08, então, doou-se parte de uma rua; o segundo, é o que há duas entradas de sítio através dessa rua, o impede terminantemente o seu fechamento.

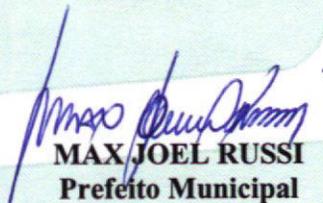
Assim, a donatária, impossibilitada de construir, tem parte de seu material depositado no local, sujeito a danos.

A proposta é, pois, a troca da área anterior (rua) por outra na área de reserva do Município – parte em que é mais estreita, com uma área ainda grande como parte remanescente - a fim de que a Igreja dê início à obra.

Foi esta, pois, a solução viável encontrada.

Esperamos que os nobres Edis aprovem a proposição, que solicitamos tramite em regime de urgência, a fim de que o impasse se desfaça e a Igreja evite a possível perda de material exposto a céu aberto, isto face às disposições do art. 155 da LOM e 197 do RI dessa Augusta Casa de Leis.

Com o nosso apreço e consideração,

  
**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 964, DE 30 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 964, de 30 de junho de 2004 passa a vigorar como segue:**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Igreja Assembléia de Deus, CNPJ nº 03.845.179/0001-76, parte de uma área de terreno urbano desmembrada de uma área maior localizada no Jardim Esmeralda – Residencial Elias Domingos,*

*§ 1º - A parte da área, com 216,20 m<sup>2</sup> a ser desmembrada, tem as seguintes medidas e confrontações: de frente, na extensão de 12,17 metros, para a praça do Residencial Elias Domingos a ser construída na conformação de um triângulo da área maior, que também deverá ser desmembrada; do lado direito, na extensão de 13,67 metros, com a Rua 05; do lado esquerdo, na extensão de 13,68 metros, com a Rua 06; e aos fundos, na extensão de 21,45 metros, com a área remanescente maior, conforme mapas e memorial descritivo anexos.*

*§ 2º - A doação fica condicionada:*

*I- e a apresentação do projeto de construção devidamente assinada por engenheiro habilitado.*

*II - ao prazo de 12 (doze) meses para a construção da Igreja contados da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, que deverá ser lavrada em até 30 dias após a publicação desta Lei, prazos estes prorrogados somente por motivos devidamente justificado;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

*III – parceria com o Município na construção da praça localizada no triângulo à frente da área doada medindo, do lado direito, com a Rua 05, 12,95 metros; do lado esquerdo, com a Rua 06, 17,75 metro; e ao fundo, com a área doada, 12,17 metros.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 10 DE AGOSTO DE 2005.**

  
**MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**



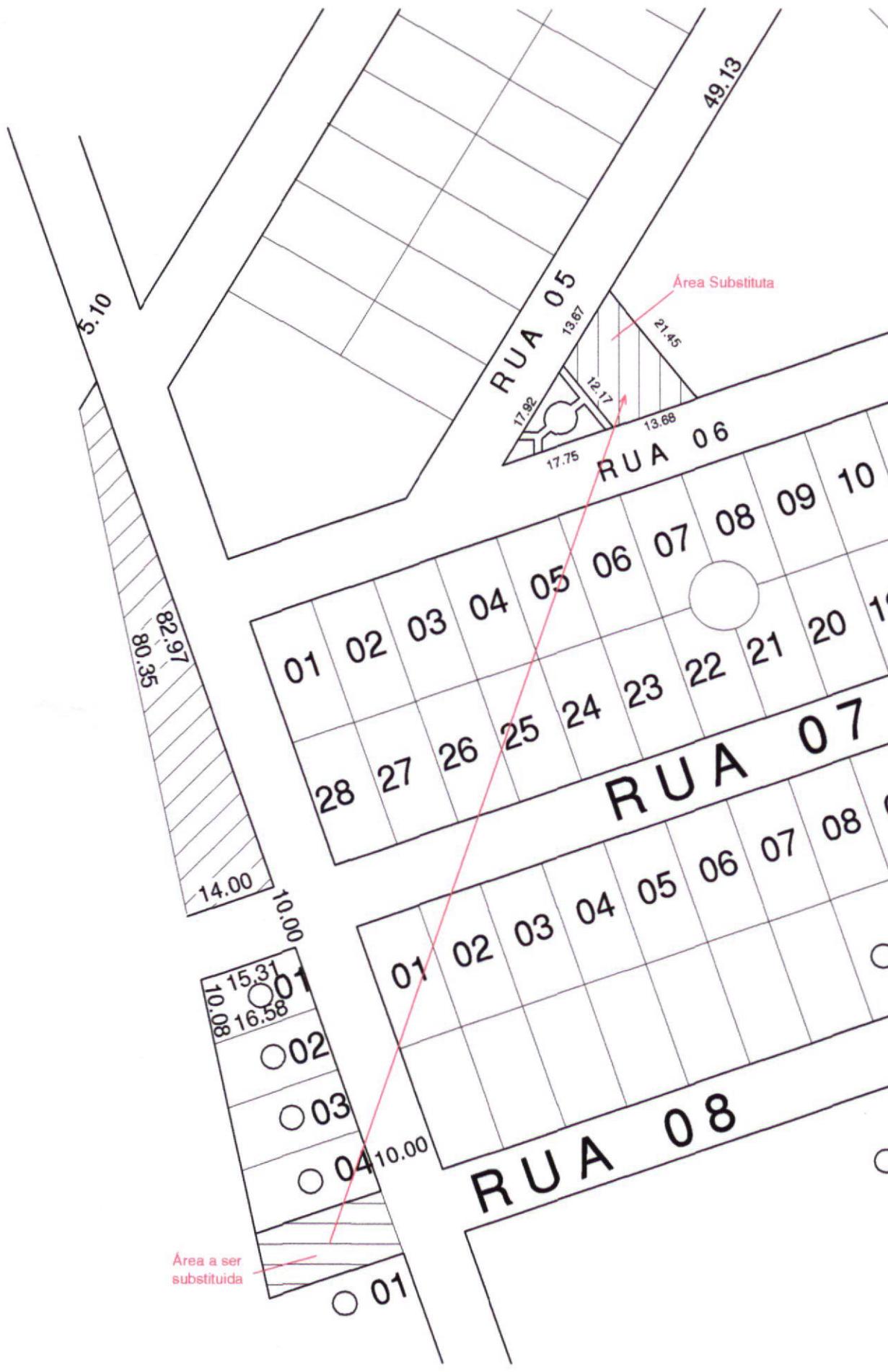
MEMORIAL DESCRITIVO

Área a ser doada à Assembléia de Deus em Substituição a área anteriormente doada através da Lei nº 964, de 30/06/2004.

Frente: 12,17m para a Praça Residencial Elias Domingos;  
De um lado: 13,67m para a Rua 05;  
De outro lado: 13,68m para a Rua 06;  
Fundos: 21,45m para o Restante da Área da Praça.

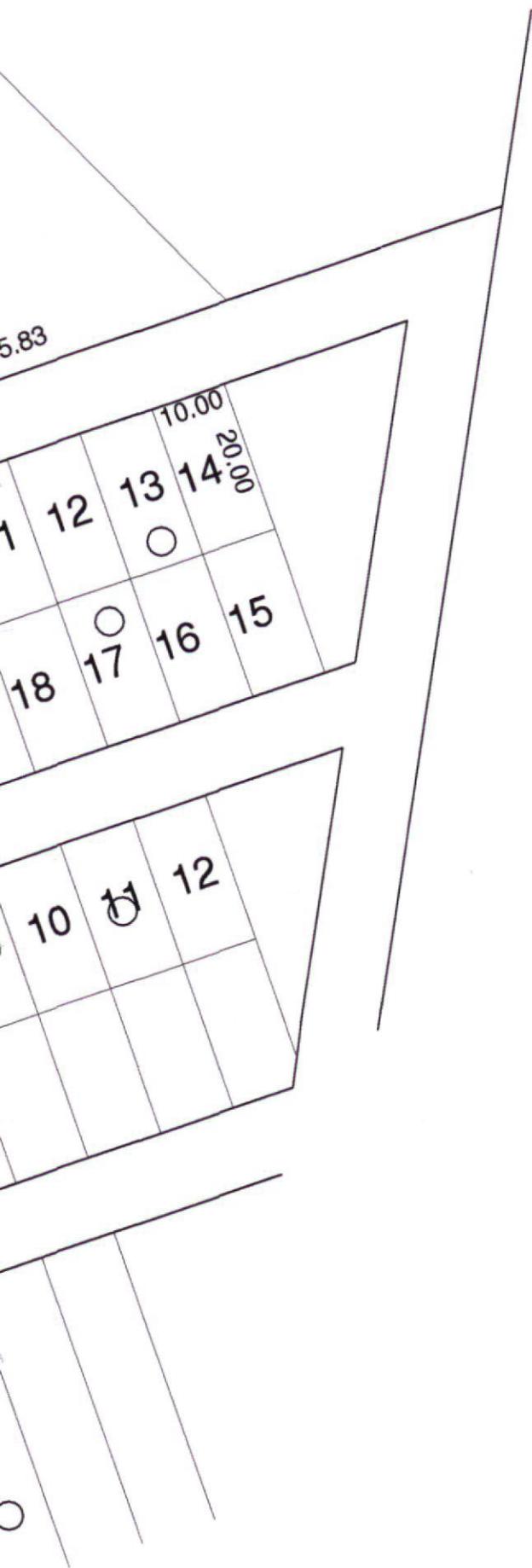
Totalizando 216,20m<sup>2</sup> de Área.

  
José Clóvis Lima  
Setor de Engenharia

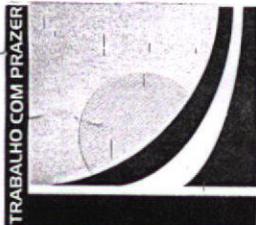


Área Substituta

Área a ser substituída



Área a ser doada à Assembléia de  
Deus em Substituição a área anteriormente  
doada através da Lei nº 964, de 30/06/2004.  
Área 216,20m<sup>2</sup>



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 964/2004, DE 30 JUNHO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL  
URBANO DE SUA PROPRIEDADE,  
PARA A IGREJA EVANGÉLICA  
ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO A DOAR** para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, um lote de terreno urbano localizado na Rua 08, Jardim Esmeralda, medindo de frente: 10.27 metros quadrados, para a Rua 04; De um lado: 20.38 para o lote 04; De outro lado: 21.69 para o lote 01 e aos Fundos: 10.35 para a área sub-urbana, totalizando 215,99 metros quadrados, de propriedade do Município, conforme cópia do documento de propriedade anexa, descrição do croqui, memorial descritivo, que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A **DOAÇÃO** de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo **DONATÁRIO**, no imóvel a ser doado.

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até 02 (dois) meses, contados da entrada

*Cand. P.*



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

### Continuação da Lei Municipal nº 964/2004

em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazo prorrogados, mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 30 DE JUNHO DE 2004**



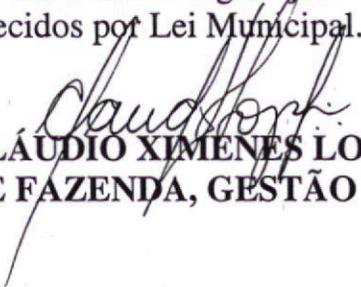
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



**CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SEC.MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE**



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

*Emp/CCSbdad*



**RECEBI**  
12 / 09 / 05  
*[Signature]*  
Câmara Municipal - Jaciara - MT

10:00 h



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714 de 15 de outubro de 98)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei n.º 23, de 10 de Agosto de 2005.  
Origem do Poder Executivo

**RELATÓRIO**

**I - Exposição da matéria em exame**

É submetido à análise das Comissões Permanentes acima, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 23/2005, que dispõe da alteração do artigo 1º da Lei n.º 964 de 30 de Junho de 2004 e dá outras providências.

**II - Conclusão do Relator**

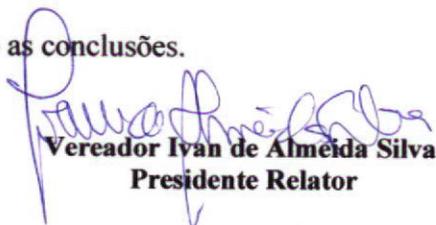
Na respectiva mensagem do projeto faz menção sobre a o imóvel objeto da doação alcançada pela lei 964/04 como sendo o prolongamento da Rua 08 do Jardim Esmeralda, que no meu entendimento não se confirma, pois na parte oposta encontra-se uma propriedade particular o que impede a abertura da suposta rua.

Como a respectiva Lei de doação condicionava esta a previa elaboração de projeto e construção bem como prazo para conclusão, entendendo ainda que moradores da propriedade privada ora citada utilizam como todo acesso sobre o terreno doado à Igreja Assembléia de Deus e esta com o intuito de construir templo para agregação desta comunidade, pode ter sentido dificuldade no confronto direto com estes moradores.

Desta forma, tomando conhecimento desta situação é que a administração municipal encaminha matéria do projeto de lei no sentido de substituir o imóvel localizado na Rua Irerê em frente à Rua 08 por parte de uma área maior localizada entre as ruas 05 e 06 conforme memorial descritivo anexo com aproximadamente a mesma dimensão, e as obrigações pertinentes ao DONATÁRIO, revertendo ao patrimônio público o imóvel doado anteriormente.

Por todo o exposto sou pela constitucionalidade e legalidade, sendo ainda a matéria conveniente e oportuna emitindo parecer favorável à regular tramitação do presente projeto de lei, cabendo ao Soberano Plenário à sua aprovação.

São as conclusões.

  
**Vereador Ivan de Almeida Silva**  
**Presidente Relator**

SALA DAS COMISSÕES  
Jaciara, 15 de Setembro de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

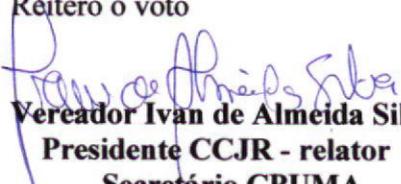
## III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

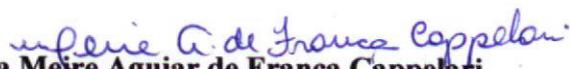
Pela ordem:

### VOTOS

Reitero o voto

  
**Vereador Ivan de Almeida Silva**  
**Presidente CCJR - relator**  
**Secretário CPUMA**

Pelas conclusões do relator

  
**Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari**  
**Vice-presidente CCJR**

  
**Vereador Ademir Gaspar de Lima**  
**Secretário CCJR**

**Vereador Roberto Silva Pires**  
**Presidente da CPUMA**

  
**Vereador Sidney de Souza Soares**  
**Vice-presidente da CPUMA**

**SALA DAS COMISSÕES**

**Jaciara, 15 de Setembro de 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

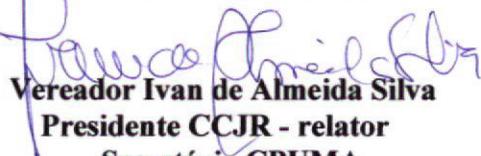
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

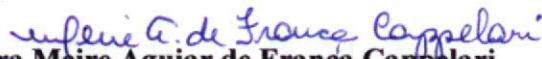
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião de 15 de Setembro de 2005, e diante do resultado unânime emitem parecer Favorável à matéria do Projeto de Lei n.º 23/2005.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

  
**Vereador Ivan de Almeida Silva**  
**Presidente CCJR - relator**  
**Secretário CPUMA**

  
**Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari**  
**Vice-presidente CCJR**

  
**Vereador Ademir Gaspar de Lima**  
**Secretário CCJR**

**Vereador Roberto Silva Pires**  
**Presidente CPUMA**

  
**Vereador Sidney de Souza Soares**  
**Vice-presidente da CPUMA**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**Jaciara, 15 de Setembro de 2005.**